

## **LEI Nº 2.727, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.894

*\*Revogada pela Lei nº 3.421, de 8/3/2019.*

**Dispõe sobre Assessorias de Comunicação nas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas as Assessorias de Comunicação, vinculadas diretamente ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou da entidade de funcionamento.

Art. 2º As Assessorias de Comunicação:

- I - sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Agência Tocantinense de Notícias - ATN, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade a que se integram;
- II - são providas de servidores públicos, graduados em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas, indicados pelo dirigente do órgão ou da entidade de funcionamento;
- III - têm as seguintes atribuições:
  - a) planejar e executar ações de comunicação social;
  - b) assessorar o dirigente do órgão ou da entidade no relacionamento com a imprensa e a comunidade;
  - c) implementar atividades relacionadas aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais;
  - d) criar e supervisionar o conteúdo dos sítios eletrônicos institucionais.

\*Art. 3º As Assessorias de Comunicação dispõem das unidades setoriais, com níveis, cargos, remuneração e quantitativos descritos nos Anexos I e II a esta Lei. (NR)

*\*Art. 3º com redação determinada pela Lei 2.844, de 31/03/2014.*

~~Art. 3º As Assessorias de Comunicação dispõem das unidades setoriais, com níveis, cargos, símbolos e quantitativos na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de abril de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.727, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

**CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO PARA  
COMPOSIÇÃO DAS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO**

**NÍVEL I**

1.	Secretaria-Geral da Governadoria
2.	Casa Civil
3.	Casa Militar
4.	Secretaria de Relações Institucionais
5.	Secretaria da Comunicação Social
6.	Secretaria de Representação do Estado
7.	Secretaria da Administração
8.	Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública
9.	Secretaria da Agricultura e Pecuária
10.	Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
11.	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária
12.	Secretaria de Defesa Social
13.	Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano
14.	Secretaria do Trabalho e da Assistência Social
15.	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
16.	Secretaria dos Esportes e Lazer
17.	Secretaria da Juventude
18.	Controladoria-Geral do Estado
19.	Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS
20.	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR
21.	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR
22.	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS
23.	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
24.	Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT
25.	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS
26.	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO
27.	Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS
28.	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO
29.	Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS
30.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT

**NÍVEL II**

1.	Polícia Militar do Estado do Tocantins
2.	Secretaria da Fazenda
3.	Secretaria da Segurança Pública
4.	Secretaria da Infraestrutura
5.	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS
6.	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS

**NÍVEL III**

1.	Secretaria da Saúde
2.	Secretaria da Educação e Cultura

**ANEXO II À LEI Nº 2.727, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

<b>NÍVEL I</b>		
<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe da Assessoria de Comunicação	4.500,00	1
Assessor de Comunicação	3.600,00	2

<b>NÍVEL II</b>		
<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe da Assessoria de Comunicação	4.500,00	1
Assessor de Comunicação	3.600,00	3

<b>NÍVEL III</b>		
<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe da Assessoria de Comunicação	4.500,00	1
Assessor de Comunicação	3.600,00	3

*\*Anexo II com redação determinada pela Lei 2.844, de 31/03/2014.*

**ANEXO II À LEI Nº 2.727, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

**COMPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DAS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO**

<b>NÍVEL I</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC III	1
Assessor de Comunicação	DAS 10	2

<b>NÍVEL II</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe da Assessoria da Comunicação	CPC III	1
Assessor de Comunicação	DAS 10	3

<b>NÍVEL III</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe da Assessoria da Comunicação	CPC III	1
Assessor de Comunicação	DAS 10	6